



RESOLUÇÃO Nº 01/2019 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC

Estabelece os critérios para o credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes no programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia em sua reunião do dia 24 de abril de 2019, e considerando a necessidade de atualização dos critérios e procedimentos para o credenciamento e descredenciamento de membros para composição do quadro permanente dos docentes do Programa

RESOLVE:

Art. 1 – Os critérios para credenciamento de docentes permanentes junto ao Programa serão:

I - ter o título de doutor; no caso de doutorado realizado no exterior, este deverá ser reconhecido pelo sistema educacional brasileiro;

II – ter pelo menos oito (08) publicações científicas nos últimos dois anos, distribuídas em revistas científicas avaliadas pelo *Qualis* CAPES, nos extratos A e B, em livros ou em capítulos de livros, com conselho editorial;

III – ter projeto de pesquisa registrado junto à PRPPG ou a órgão equivalente;

IV - apresentar uma Proposta de Trabalho condizente com uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único - O processo de credenciamento deverá atender às demandas do Programa, às Portarias da CAPES e aos critérios de avaliação da área de Psicologia da CAPES. O credenciamento de orientador de doutorado deve obedecer, também, aos critérios do CNPq.

Art. 2 - Os critérios para a permanência dos docentes no Programa:

I - ter pelo menos dezesseis (16) publicações científicas por quadriênio, podendo ser distribuídas em artigos de revistas científicas avaliadas pelo *Qualis* CAPES, na área de Psicologia, nos extratos A e B, em livros ou em capítulos de livros, com conselho editorial;

II - participar pelo menos de dois eventos científicos de relevância para a área, ao longo do quadriênio;

III - ministrar, a cada ano, um mínimo de três créditos em disciplinas do programa, incluindo um crédito em disciplina obrigatória;

IV - manter uma média, igual ou superior, de quatro orientandos por ano;

V - ter projeto de pesquisa registrado na PRPPG ou em órgão equivalente.

Art. 3 - Os critérios para descredenciamento dos docentes do Programa são:

I - não cumprir o que reza o **art.2** desta Resolução, considerando as particularidades de cada caso, a serem avaliadas pela Comissão Permanente de Ensino do Programa;

II - ter ferido princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, plágio, burla de qualquer natureza, fraude, atitudes violentas ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

III - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

§ 1º - O docente que for descredenciado pelo Programa fica impedido de abrir novas vagas para orientação e de ministrar aulas, devendo, no entanto, dar continuidade às orientações assumidas anteriormente até a devida defesa da dissertação e/ou da tese, salvo decisão contrária do Colegiado.

§ 2º - A avaliação do docente, a partir dos critérios de credenciamento e descredenciamento, será realizada anualmente, porém o período completo de avaliação equivale a quatro (4) anos. A avaliação será de responsabilidade da Comissão Permanente de Ensino e terá como base o currículo do professor, devidamente atualizado.

Art. 4 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará,
em 24 de abril de 2019.

[ORIGINAL ASSINADO]

Prof. João Paulo Pereira Barros

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFC